Diário Oficial do **Município** 004

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



TERMO DE LIQUIDAÇÃO RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE CELEBRAM **PREFEITURA** A MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, pessoa jurídica de direito público interno. cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº. 13.717.517/0001-48, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu, Bahia, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, brasileiro, solteiro. portador do RG. 08.092.369 07-SSP-Ba, inscrito no CPF sob o nº. 784.827.395-49, residente ε domiciliado na Rua Adalberto Pereira, nº. 74, Centro, Morro do Chapéu, Bahia, e do outro lado. o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17 neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia. Sr. José Meneses Lima Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 350.988.565-15, e Carteira de Identidade nº 2.068.443-60 SSP/BA, residente e domiciliado no município de Morro do Chapéu, Bahia, com fundamento no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.150/2017, que autoriza c MUNICIPIO a LIQUIDAR ou a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e Pequenos Produtores rurais), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO ou a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Morro do Chapéu, Bahia, contraídas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.150/2017, a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, (Ba) compromete-se a liquidar ou a renegociar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para liquidação ou renegociação das obrigações contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses prevista na Lei Federal nº 13.340/2016.

> Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Wish.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que as operações serão recalculadas pelos encargos de normalidade, não é possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação ou a renegociação das operações enquadradas na aludida lei. Estima-se ser necessário R\$20.000,00 (vinte mil reais). Ficar acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO poderá alcançará todos os agricultores familiares do Município de MORRO DO CHAPÉU, cujos financiamentos se enquadrem na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na lei federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da lei federal nº 13.340, comparecerá a unidade do Banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na lei federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu abrirá conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para depósito do valor a ser realizado para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 29 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA bish if

e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Morro do Chapéu, Ba, 20 de novembro de 2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Município de Morro Do Chapéu

José Meneses Lima Júnior

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome: Luis HENGAUE BARBOSA DOS SANTOS

CPE: 598008105 44

Nome: MATTAL OCIVERA SANTOS

CPF: 000 617. 185-70

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br